

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 786, DE 12 DE JULHO DE
2017.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 786, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF.

EMENDA Nº

Acrescentar um novo art. 8º, renumerando-se os demais:

Art. 8º: - Para o caso de PPPs municipais, o valor mínimo de contrato deverá ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar a operacionalidade e para dar mais eficácia aos resultados da Medida Provisória, será necessário estabelecer limites menores para os contratos das Parcerias Público Privadas.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2017

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSL/PR

